



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 001/2021

Processo Administrativo Nº 200121-01

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Medicamento e Material Técnico), para atender as demandas da Assistência Farmaceutica, para distribuição gratuita aos beneficiários ao serviço municipal de saúde, para aprovisionar o consumo de medicamento na Diretoria de Assistência a Saúde, por meio da Atenção Básica, especializada e Programa de Saúde Mental (CAPS).

Ao Controle Interno

Relatório

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

End.: Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436.
CNPJ: 04.888.517/0001-10
Salvaterra – Marajó – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CONTROLE INTERNO



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor municipal a qual se referece.

Foi remetido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Salvaterra-PA, o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 001-2021, no qual solicita análise e parecer referente ao processo em questão, Aquisição de Material de Consumo (Medicamento e Material Técnico), para atender as demandas da Assistência Farmaceutica, para distribuição gratuita aos beneficiários ao serviço municipal de saúde, para aprovisionar o consumo de medicamento na Diretoria de Assistência a Saúde, por meio da Atenção Básica, especializada e Programa de Saúde Mental (CAPS). do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

Da Fase Preparatória

O Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa da Secretária Municipal de Saúde, Termo de Referência, Termo de Autuação do Processo, Despacho departamento de Compras, modelos de cotação de preços, Cotação de preços, Mapa Comparativo dos preços, mapa de preços por empresa, resumo das despesas, despacho do departamento de compras atestando que os preços estão compatíveis com mercado, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação, autorização de dotação orçamentaria, portaria de nomeação da comissão de licitação, o decreto sobre a decretação de estado de emergência no município, documentação de habilitação das empresas, processo de dispensa emergencial, Minuta do edital, parecer jurídico favorável e demais documentação relativos

End.: Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436.
CNPJ: 04.888.517/0001-10
Salvaterra – Marajó – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CONTROLE INTERNO

a licitação, assim se cumprindo as exigências legais.



Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico, a assessoria assim se manifestou: “ (...). Portanto a aquisição dos medicamentos e material técnico é absolutamente necessária para o início desde mandato, havendo clara necessidade pública em tal demanda o que faz tal aquisição ser imprescindível para a continuidade dos serviços públicos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

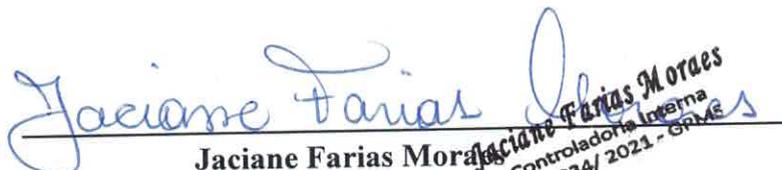
Conclusão

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos apresentados, levando em conta o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o decreto nº 50 de 19 de janeiro de 2021, sobre a decretação de estado de emergência no município, e o parecer jurídico favorável, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, na imprensa oficial, e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, a fim de evitar aplicação de sanções.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Salvaterra – PA, 05 de fevereiro de 2021.


Jaciane Farias Moraes
Controladora Interna
Portaria 034/2021-GPMS